



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5082 DE 2009

(Do Executivo.)

Dispõe sobre transação tributária, nas hipóteses que especifica, altera a legislação tributária e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprime-se o § 1º do Art. 7º, renumerando-se os demais, pela razão abaixo indicada.

Art. 7º - A transação, em qualquer das suas modalidades, não poderá:

(...)

§ 1º Não constituem negociação do montante dos tributos as reduções que decorram do procedimento de transação, quanto à interpretação de conceitos indeterminados do direito ou à identificação e relevância do fato, aplicáveis ao caso, cujo resultado seja a redução de parte do crédito tributário.

JUSTIFICAÇÃO

A redação é contraditória, haja vista que o inciso I do Art. 7º, abaixo transcrito, impede de transacionar o tributo devido. Ao contrário, a redação do parágrafo que se propõe seja excluído abre possibilidades a múltiplas e indeterminadas exceções, incabível em legislação de cunho tributário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 7º - A transação, em qualquer das suas modalidades, não poderá:

I - implicar negociação do montante do tributo devido;

Sala da Comissão, em 2009.

Deputado Paulo Rubem Santiago

PDT /PE